



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A AUTORIDADE NACIONAL REGULADORA DAS TELECOMUNICAÇÕES (NTRA)
DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E AUTORIDADE NACIONAL REGULADORA DAS TELECOMUNICAÇÕES (NTRA) DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, doravante denominadas Partes,

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, bem como as crescentes relações econômico-comerciais entre ambos os países;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, em 31 de janeiro de 1973, e o Plano de Trabalho sobre Cooperação Científica e Técnica no Quadro de Acordo de Cooperação Técnica e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, em 18 de setembro de 1984;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países no contexto das relações Sul-Sul;

Decididos a fortalecer esses laços no campo das telecomunicações, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e tecnológica, indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados deste entendimento, e do dever de respeito aos compromissos internacionais e ao direito soberano de cada uma das Partes de administração e regulação de seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a concorrência, a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Estabelecem, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Egito, em especial, nas seguintes áreas:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Acesso universal a serviços de telecomunicações;
- c) Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- d) Regulação econômica;

AB JMS

- e) Redes de telecomunicações;
- f) Gerenciamento do espectro de radiofrequências;
- g) Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) para o desenvolvimento;
- h) Planejamento estratégico, financeiro e operacional para órgãos reguladores;
- i) Migração analógico-digital da radiodifusão;
- j) Governança da Internet e assuntos correlatos, incluindo segurança cibernética.

A lista de áreas indicadas acima pode ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, visando a uma cooperação mais estreita, à medida que se faça necessário.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá realizar-se nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio do envio de delegados da ANATEL ou da NTRA em missões técnicas, ao Egito ou ao Brasil, associadas às áreas solicitadas.

A ANATEL e a NTRA poderão, adicionalmente, estabelecer um Plano de Trabalho, no qual serão detalhadas as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Esse programa indicará o número de missões, seus prováveis períodos de realização, os meios necessários para sua implementação, bem como eventuais áreas para consultoria.

Esse Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre ambas as Partes.

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

- a) salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e Egito, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- c) diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- d) assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- c) fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

AB TML

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

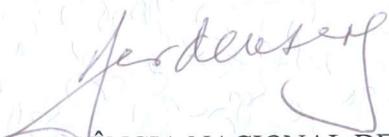
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros os documentos trocados entre si, como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento, exceto em caso de anuência mútua.

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

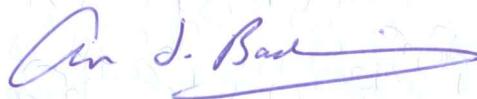
A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que deverá efetivar-se.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

Feito em Barcelona, Espanha, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PELA AUTORIDADE NACIONAL
REGULADORA DAS
TELECOMUNICAÇÕES (NTRA) DA
REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO